

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da Agepar, presencialmente, na sala de reunião do Conselho Diretor, 2º andar, Edifício Marechal, localizado na Rua Marechal Deodoro, 1600, Alto da Rua XV de Novembro, Curitiba, Paraná, os membros do Conselho Diretor da Agepar. A reunião foi transmitida pela internet no endereço eletrônico da Agepar no *site* do Youtube <https://www.youtube.com/@agepar>. Esta ata, a Convocação e o resumo das Deliberações estarão disponíveis no site da Agepar em <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Reunioes-do-Conselho-Diretor>. Conforme estabelecido no artigo 15, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução AGEPAR n.º 16/2022), participaram os seguintes membros: o Diretor-Presidente, RUBENS BUENO, na função de Conselheiro-Presidente; o Diretor Administrativo Financeiro, MARCELO LUIZ CURADO, na função de Conselheiro; a Diretora de Regulação Econômica, REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI, na função de Conselheira; o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, SERGIO LUIZ CEQUINEL FILHO, na função de Conselheiro; e o Diretor de Normas e Regulamentação, ALEX SANDRO NOEL NUNES, na função de Conselheiro. Exerceu a secretaria da reunião, a Chefe de Gabinete da Diretoria da Presidência, EVELIZE APARECIDA ODPDES MARQUESI, nos termos do Regimento Interno da Agepar (Resolução AGEPAR n.º 16/2022). Também participou da reunião o Assessor Especial da Presidência IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA e a servidora Auxiliar de Regulação MAYARA LEONARDI GONÇALVES. O Conselheiro-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a 18ª (décima oitava) Reunião do Conselho Diretor da Agepar, ordinária, para o ano de dois mil e vinte e cinco. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA, teve a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo n.º 22.980.938-5. Governo do Estado do Paraná - Casa Civil, PGE, AGEPAR e SANEPAR. Implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto - Lei Federal 14.898/2024 - Proposta de Resolução. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado; **ITEM II** – Protocolo n.º 23.657.032-0. SANEPAR e Município de Perobal. Atualização do percentual estabelecido na Resolução Agepar n.º 9/2025 quanto ao repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Perobal. Conselheiro Relator: Sergio Luiz Cequinel Filho; **ITEM III** – Protocolo n.º 18.751.060-0. AGEPAR e SANEPAR. Informação Técnica 1/2025 –

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

Grupo Intersetorial - RGS – Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 1/2025 - Minuta de Resolução. Conselheira Relatora: Rejane Maria Schirr Scolari; **ITEM IV** – Protocolo n.º 24.224.839-2. AGEPAR e COMPAGAS. Regulamentação do envio de informações periódicas - Serviço de Distribuição de Gás Canalizado. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado; **ITEM V** – Protocolo n.º 24.290.272-6. SANEPAR e Município de Indianópolis. Pedido de Reajuste 2025 - Contrato de Programa COP n.º 150/2015. Conselheiro Relator: Sergio Luiz Cequinel Filho; **ITEM VI** – Protocolo n.º 23.746.911-9. Município de São José dos Pinhais e a Concessionária de Limpeza Pública Brasil SPE Ltda. Proposta de Metodologia para definição da Taxa de Desconto Real Anual – Contrato de Concessão n.º 217/2024. Conselheira Relatora: Rejane Maria Schirr Scolari; **ITEM VII** – Protocolo n.º 24.226.803-2. AGEPAR e COMPAGAS. Regulamentação dos Procedimentos de Fiscalização - Serviço de Distribuição de Gás Canalizado. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado; **ITEM VIII** – Protocolo n.º 22.111.821-9. AGEPAR. Proposta de Resolução para disciplinar o Ciclo Regulatório da Agepar. Conselheiro Relator: Sergio Luiz Cequinel Filho; **ITEM IX** – Protocolo n.º 24.142.992-0. SANEPAR. Formalização de Contratos Especiais entre SANEPAR e SAEMA – Marialva/PR. Conselheira Relatora: Rejane Maria Schirr Scolari; e **ITEM X** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Conselheiro-Presidente já adiantou que haveria pedido de retirada de pauta do ITEM IX cuja relatora seria a Conselheira Rejane Maria Schirr Scolari. A Conselheira Rejane Maria Schirr Scolari declarou considerar necessário o encaminhamento do processo para diligências, não sendo apreciado nesta reunião. Em seguida, o Conselheiro-Presidente informou o **ITEM I** da pauta, Protocolo n.º 22.980.938-5. Implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto - Lei Federal 14.898/2024 - Proposta de Resolução, passando a palavra ao Conselheiro Relator Marcelo Luiz Curado que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 372 (trezentos e setenta e dois) a 379 (trezentos e setenta e nove), movimento 56 (cinquenta e seis) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que o presente processo trata da tramitação da proposta de regulamentação da “Tarifa Social Federal de Água e Esgoto” no Estado do Paraná, em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.898/2024, de 13 de junho de 2024. A Nota Técnica 17/2025, elaborada pela Coordenação de Saneamento Básico

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

(CSB/DRE) tem como objetivo central apresentar a atualização da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto prestados pela Sanepar, decorrente da aplicação da Lei Federal nº 14.898/2024, que institui a “Tarifa Social de Água e Esgoto” em âmbito nacional. Cumpre reforçar que o Paraná já contava, antes da lei federal, com mecanismo tarifário que concedia desconto para consumidores de baixa renda, operacionalizado pela Sanepar por meio do programa “Água Solidária”, que aplica os critérios de elegibilidade socioeconômica e cadastral e efetiva a concessão do benefício. A análise regulatória realizada pelo Grupo de Trabalho, e avaliada pela Agepar, contemplou: (i) diagnóstico da política vigente, com levantamento do perfil de consumo, número de beneficiários e critérios de acesso; (ii) modelagem de cenários tarifários para diferentes combinações de desconto e limite de volume; (iii) avaliação do impacto econômico-financeiro, com estimativa de efeitos sobre receita, subsídio cruzado e sustentabilidade da concessão; e (iv) análise jurídica, confirmando a conformidade com a Lei nº 14.898/2024, a Lei nº 11.445/2007, o Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e normas estaduais pertinentes. Os resultados indicam que a ampliação do preço da primeira faixa de consumo com desconto de 50% até os primeiros 15 m³ mensais — mantendo a tarifa integral para volumes excedentes — aumentará o número de famílias beneficiadas e reforçará a progressividade da política tarifária. O impacto econômico projetado indica um acréscimo de 2,7117% (dois inteiros e sete mil cento e dezessete décimos de milésimos por cento) nas tarifas aplicadas aos consumidores não beneficiados pela Tarifa Social, percentual decorrente do subsídio cruzado embutido na estrutura tarifária. Esse valor está dentro dos limites de equilíbrio econômico-financeiro previstos no contrato de concessão e será absorvido no ciclo tarifário regular. Finalmente, a Nota apresenta uma minuta de Resolução que incorpora as alterações debatidas e aprovadas em Audiência Pública, incluindo ajustes de redação, inclusão e exclusão de dispositivos e reorganização da numeração. Em conclusão, a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto prevista na Lei Federal nº 14.898/2024 representa uma política social de alcance nacional que, no Paraná, exige a adequação da estrutura tarifária regulada pela Agepar. O impacto econômico projetado indica acréscimo de 2,7117% (dois inteiros e sete mil cento e dezessete décimos de milésimos por cento) nas tarifas dos consumidores não beneficiados, decorrente do subsídio cruzado que financia o benefício. Ao final, o

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: pela aprovação da Informação Técnica 42/2025 (CSB/DRE), que apresenta o “Relatório de Análise das Contribuições Recebidas por Meio da Audiência Pública 02/2025”, e da Nota Técnica 17/2025 (CSB/DRE) e de seu anexo que normatizam a implantação da “Tarifa Social Federal” de Água e Esgoto no Estado do Paraná, o que implicará na atualização da estrutura tarifária da Sanepar, ajustando-a em 2,7117% (dois inteiros e sete mil cento e dezessete décimos de milésimos por cento) e na criação da categoria “tarifa social” nos termos da Nota 17/2025 (CBS/DRE). Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número III (três) – DISPOSITIVO, folha 380 (trezentos e oitenta), movimento 56 (cinquenta e seis) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagada, a Conselheira Rejane Schirr declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pelo Conselheiro Sérgio Cequinel Filho e Alex Nunes. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Marcelo Luiz Curado de aprovação da Informação Técnica 42/2025 (CSB/DRE), que apresenta o “Relatório de Análise das Contribuições Recebidas por Meio da Audiência Pública 02/2025”, e da Nota Técnica 17/2025 (CSB/DRE) e seu anexo que normatizam a implantação da “Tarifa Social Federal” de Água e Esgoto no Estado do Paraná, o que implicará na atualização da estrutura tarifária da Sanepar, ajustando-a em 2,7117% (dois inteiros e sete mil cento e dezessete décimos de milésimos por cento) e na criação da categoria “tarifa social” nos termos da Nota 17/2025 (CBS/DRE), por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM II**, Protocolo n.º 23.657.032-0. Atualização do percentual estabelecido na Resolução Agepar n.º 9/2025 quanto ao repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Perobal, passando a palavra ao Conselheiro Relator Sergio Luiz Cequinel Filho que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 48 (quarenta e oito) a 50 (cinquenta), movimento 23 (vinte e três) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que trata o processo de habilitação

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

dos Municípios de Três Barras do Paraná e de Perobal, quanto ao repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, dos valores previstos em tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, nos termos da Resolução nº 10/2022 da Agepar e suas alterações. Constatam apenas ao atual protocolo os processos individuais de cada município (protocolo 22.152.715-1 e 22.124.074-0), de forma que foram tramitados e deliberados conjuntamente no Conselho Diretor da Agepar, resultando na aprovação do percentual de 1% (um por cento) de repasse a tarifa dos respectivos FMSBA, conforme Resolução nº 9/2025 (mov. 6). Contudo, a SANEPAR através da Carta DP 390/2025, apontou que o percentual de repasse de FMSBA do Município de Perobal seria de 2% (dois por cento), solicitando a análise da Agepar para retificar a Resolução nº 9/2025 ao novo percentual. A partir do pedido do referido percentual por parte da Sanepar (mov. 10), o protocolo foi encaminhado a DRE/CSB para análise e manifestação. Assim a DRE/CSB concluiu que pode ser retificada a Resolução nº 9/2025 - que antes fixava 1% (um por cento) - para 2% (dois por cento), respeitando o contrato atualizado, os cálculos econômico-financeiros e o limite normativo. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar a retificação do índice do percentual de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) de repasse ao Município de Perobal do FMSBA. Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número 3 (três) – DISPOSITIVO, item 3.2 (três pontos dois), folha 51 (cinquenta e um), movimento 23 (vinte e três) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Marcelo Curado declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pelo Conselheiro Alex Nunes e Rejane Schirr. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Sergio Luiz Cequinel Filho de aprovar a retificação do índice do percentual de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) de repasse ao Município de Perobal do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM III**, Protocolo n.º 18.751.060-0. Informação

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

Técnica 1/2025 – Grupo Intersetorial - RGS – Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 1/2025 - Minuta de Resolução, passando a palavra a Conselheira Relatora Rejane Maria Schirr Scolari que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 329 (trezentos e vinte e nove) a 334 (trezentos e trinta e quatro), movimento 110 (cento e dez) do processo. A Conselheira Relatora mencionou que o presente protocolado trata do Relatório Técnico Interno de Saneamento Básico (fls. 2-61, mov. 2) relativo aos resultados obtidos pela aplicação do Plano de Ações de Fiscalização e Medição de Qualidade dos Serviços do ano de 2021 (PAFMQS-2021). Contudo, dada a extensão e complexidade, os assuntos foram segmentados e tratados em protocolos distintos, restando aqui a análise no que toca a alteração do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Paraná (RGS), Anexo da Resolução Agepar nº 003/2020, visando a adequação ao que ao que estabelece o art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (novo Marco do Saneamento), que dispõe sobre a conexão das edificações às redes públicas de água e esgoto, objeto da Informação Técnica nº 78/2022-CF/DFQS (mov. 16). Constituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (mov. 53), foram realizadas diligências, além de reunião com a Concessionária, com esclarecimentos por parte desta, através da Carta DP 849/2024 (mov. 81), resultando na Nota Técnica nº 01/2025-GTI (mov. 83), a qual apresentou minuta de proposta de ato normativo que altera o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Paraná (RGS), Anexo da Resolução Agepar nº 003/2020, com a recomendação de encaminhamento do presente processo administrativo ao Conselho Diretor, para deliberação e abertura de Consulta Pública. Assim, a minuta de Resolução que inclui e altera dispositivos para fins de adequação ao Novo Marco Regulatório do Saneamento, foi submetida a Consulta Pública nº 01/2025, tendo sido observado todo o procedimento de participação social, recebendo a Agência as contribuições, o que ensejou a elaboração de Relatório Circunstanciado do Grupo Intersetorial (mov. 102) e culminou na Informação Técnica nº 01/2025-GTI (mov. 103), que analisou e apresentou a proposta de minuta final de Resolução (mov. 104 e anexo 9 deste protocolado). Ao final, a Conselheira Relatora apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: aprovar a Informação Técnica nº 01/2025-GTI (mov. 103),

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

que analisou as contribuições e, conseqüentemente, a minuta de Resolução constante do Anexo 9, já com a incorporação das contribuições acatadas. Por fim, a Conselheira Relatora destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número III (três) – DISPOSITIVO, item 19 (dezenove), folha 335 (trezentos e trinta e cinco), movimento 110 (cento e dez) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu a Conselheira Relatora e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Sérgio Cequinel Filho declarou acompanhar o Voto da Conselheira Relatora, seguido pelo Conselheiro Alex Nunes e Marcelo Curado. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta da Conselheira Rejane Maria Schirr Scolari aprovação da Informação Técnica nº 01/2025-GTI (mov. 103), que analisou as contribuições e, conseqüentemente, a minuta de Resolução constante do Anexo 9, já com a incorporação das contribuições acatadas, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM IV**, Protocolo n.º 24.224.839-2. Regulamentação do envio de informações periódicas - Serviço de Distribuição de Gás Canalizado, passando a palavra ao Conselheiro Relator Marcelo Luiz Curado que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 46 (quarenta e seis) a 50 (cinquenta), movimento 15 (quinze) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que a Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços instaurou o feito por meio do Memorando nº 01/2025–DFQS, propondo a regulamentação do envio periódico de dados pela concessionária e registrando que a ação foi incluída no PAF/2025 em razão da recomendação 4.1 do Relatório de Fiscalização 5ª ICE TCE/PR nº 335/2024 (mov. 5). Na sequência a área técnica inseriu no protocolado a Nota Técnica nº 01/2025–DFQS, justificando a edição de ato normativo para delimitar dados, periodicidade, formato e finalidade do envio de informações, bem como a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por se tratar de ato de baixo impacto e por já existir fluxo de remessa desde novembro/2023 (protocolo 19.482.538-2). O Despacho nº 16/2025, destacando a relevância da normativa para transparência e segurança regulatória, defendendo o não enquadramento em Consulta Pública nas hipóteses do art. 108 do Regimento Interno e

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

solicitando o encaminhamento à Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR) para verificação de conformidade e posterior deliberação do Conselho Diretor. A CNR/DNR expediu a Informação Técnica nº 31/2025, examinando a Nota Técnica e a minuta, atestando a regularidade do ciclo regulatório simplificado, propondo ajustes de forma, juntando a minuta revisada (Anexo 6) e sugerindo que o pedido de dispensa de Consulta Pública seja apreciado pelo Conselho Diretor (art. 12, I, “m”, do Regulamento). A minuta submetida à deliberação disciplina o envio periódico de informações pela concessionária do serviço de gás canalizado, definindo categorias de dados, periodicidades, formatos padronizados e finalidades de uso regulatório, bem como o canal oficial de protocolo, prazos para remessa e para eventuais retificações. Prevê, ainda, regras sobre guarda e confidencialidade das informações, compatíveis com o regime de transparência administrativa, e estabelece fase de transição para adequação dos sistemas e rotinas internas. Em síntese, a proposta é aderente às competências da Agência, fortalece o monitoramento da concessão, atende às recomendações de órgãos de controle e melhora a confiabilidade dos dados para a tomada de decisão regulatória, sem introduzir encargos desproporcionais à regulada. É importante também relatar que a presente ação de regulação foi incorporada ao Plano de Ação de Fiscalização – PAF 2025 quando da sua revisão semestral, em função da recomendação do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, constante no Relatório de Fiscalização 5ª ICE TCEPR nº 335/2024, mais especificamente a recomendação 4.1 - Normatizar a interação entre a Agepar e as entidades reguladas no que diz respeito à coleta e à captura dos dados e informações necessários à fiscalização, com especificação de quais dados e informações deverão ser disponibilizados. Adicionalmente, no que se refere aos aspectos formais, vale também a pena destacar que de acordo com a Informação Técnica 31/2025 (CNR/DNR) “a *resolução proposta, acatadas as revisões constantes no documento inserido no Anexo 06 deste protocolado, está adequada e fundamentada em base legal sólida, se insere no âmbito das competências e atribuições da Agepar e é compatível com as normativas pertinentes*” (fls.36, mov.9.). Na visão deste Conselheiro, no que tange à participação social, cumpre destacar que o Regimento Interno da Agepar prevê hipóteses de dispensa de Consulta Pública (art. 108), desde que devidamente motivadas. A instrução técnica registrou que a minuta se limita a padronizar e consolidar um fluxo de envio de

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

informações já existente desde novembro/2023, não cria obrigações materiais novas, não altera direitos de usuários, tampouco parâmetros tarifários, e não introduz custos regulatórios relevantes à concessionária. Em outras palavras, trata-se de ato infralegal de caráter eminentemente procedimental, voltado à governança de dados e à transparência regulatória, cuja finalidade é ordenar prazos, formatos e canal de protocolo de informações que a Agência já recebe para cumprir seu dever de monitoramento e fiscalização. Nessa moldura, a dispensa de Consulta Pública mostra-se possível e proporcional ao baixo impacto do ato. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: conhecer do presente protocolado, dispensar a realização de Consulta Pública relativa à minuta de Resolução que regulamenta o envio de informações periódicas do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado e aprovar a minuta de Resolução do Anexo 6 dos autos. Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número III (três) – DISPOSITIVO, folha 50 (cinquenta), movimento 15 (quinze) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Alex Nunes declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pela Conselheira Rejane Schirr e Sérgio Cequinel Filho. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Marcelo Luiz Curado dispensar a realização de Consulta Pública relativa à minuta de Resolução que regulamenta o envio de informações periódicas do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado e aprovar a minuta de Resolução do Anexo 6, constante no protocolo, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM V**, Protocolo n.º 24.290.272-6. Pedido de Reajuste 2025 - Contrato de Programa COP n.º 150/2015, passando a palavra ao Conselheiro Relator Sergio Luiz Cequinel Filho que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 18 (dezoito) a 23 (vinte e três), movimento 11 (onze) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que o presente processo se iniciou por meio da Carta DP 558/2025 (mov. 03) endereçada ao Diretor Presidente da Agepar, no qual a Sanepar apresenta a Proposta de

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

Reajuste e a memória de cálculo para estimativa do índice de reajuste tarifário, quanto a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Indianópolis no aterro sanitário do Município de Cianorte. A Diretoria de Regulação Econômica – DRE na Informação Técnica nº 47/2025 (mov. 05) concluiu que o reajuste é devido, no percentual de 4,3866% (quatro inteiros e três mil oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) resultando no aumento da tarifa para R\$ 271,70 (duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebido, tratado e disposto. Informou também que em atendimento ao previsto no art. 4, inciso VI, e artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 222/2020, não se opõe à realização de negociações entre Município e Concessionária, visando a apuração de haveres por ambas as partes e se coloca à disposição, se for o caso, para acompanhar e subsidiar as partes no processo de negociação. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: conhecer do pedido da Sanepar e, no mérito, aprovar o pedido de Reajuste Tarifário, com um índice de 4,3866% (quatro inteiros e três mil oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) por tonelada de resíduos sólidos recebido, tratado e disposto. Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número 3 (três) – DISPOSITIVO, item 3.2 (três ponto dois), folha 23 (vinte e três), movimento 11 (onze) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Marcelo Curado declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pelo Conselheiro Alex Nunes e Rejane Schirr. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Sergio Luiz Cequinel Filho de aprovar o pedido de Reajuste Tarifário, com um índice de 4,3866% (quatro inteiros e três mil oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento), resultando no aumento da tarifa para R\$ 271,70 (duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebido, tratado e disposto, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM VI**, Protocolo n.º 23.746.911-9. Proposta de Metodologia para definição da Taxa de Desconto Real Anual –

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

Contrato de Concessão nº 217/2024, passando a palavra a Conselheira Relatora Rejane Maria Schirr Scolari que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 147 (cento e quarenta e sete) a 153 (cento e cinquenta e três), movimento 42 (quarenta e dois) do processo. A Conselheira Relatora mencionou que o objeto da deliberação trata da metodologia a ser aplicada para a obtenção da Taxa de Desconto Real Anual, a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido no contexto da elaboração de fluxo de caixa marginal nas ocasiões em que se fizer necessária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre o município do São José dos Pinhais e a Concessionária de Limpeza Pública Brasil SPE Ltda., nos termos da Nota Técnica nº 18/2025-CNM/DRE. Em outras palavras, o objetivo é - através da metodologia apresentada - estabelecer uma taxa de desconto por meio de um prêmio calculado a partir da comparação entre o custo médio ponderado do capital da empresa (expresso pela taxa WACC) e da rentabilidade dos títulos públicos ofertados no Tesouro Direto, denominados NTN-B. O Contrato nº 217/2024 – SEMARLI, firmado entre o Município de São José dos Pinhais/PR e a Concessionária de Limpeza Pública Brasil SPE Ltda. tem como objeto a concessão administrativa de (i) serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e (ii) serviços de limpeza urbana, conforme Anexo 1 deste protocolado. E, embora o Anexo 6 do Contrato nº 21/2024 – SEMARLI tenha estabelecido as diretrizes para elaboração de fluxo de caixa para o reequilíbrio, não previu os parâmetros técnicos a serem utilizados no cálculo da recomposição. Por sua vez, dito contrato ainda dispõe que a Taxa de Desconto Real Anual, a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, corresponderá à taxa de desconto calculada com base em norma a ser publicada pela Agepar. Decorre, portanto, a necessidade da proposição de metodologia, a fim de proporcionar segurança e transparência a todas as partes envolvidas no serviço público regulado. Assim, o ciclo regulatório foi cumprido, efetuada Consulta Pública sob nº 06/2025-Agepar, elaborado relatório circunstanciado, analisadas as contribuições que ensejaram a revisão da Nota Técnica nº 007/2025-CNM/DRE, culminando na elaboração da Nota Técnica nº 018/2025-CNM/DRE, a qual definiu a metodologia para o cálculo da Taxa de Desconto Real Anual, resultando na Resolução do Anexo 08 do protocolado. Ao final, a Conselheira Relatora apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: aprovar: a) a Informação Técnica nº 049/2025-CNM/DRE (mov. 24), que analisou as contribuições; b) a Nota Técnica nº 018/2025-CNM/DRE; c) a minuta de Resolução constante do Anexo 08. Por fim, a Conselheira Relatora destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número III (três) – DISPOSITIVO, item 21 (vinte e um), folha 153 (cento e cinquenta e três), movimento 42 (quarenta e dois) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu a Conselheira Relatora e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Sérgio Cequinel Filho declarou acompanhar o Voto da Conselheira Relatora, seguido pelo Conselheiro Marcelo Curado e Alex Nunes. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta da Conselheira Rejane Maria Schirr Scolari de aprovação: a) a Informação Técnica nº 049/2025-CNM/DRE (mov. 24), que analisou as contribuições; b) a Nota Técnica nº 018/2025-CNM/DRE; c) a minuta de Resolução constante do Anexo 08, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM VII**, Protocolo n.º 24.226.803-2. Regulamentação dos Procedimentos de Fiscalização - Serviço de Distribuição de Gás Canalizado, passando a palavra a Conselheiro Relator Marcelo Luiz Curado que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 44 (quarenta e quatro) a 47 (quarenta e sete), movimento 13 (treze) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que o presente processo administrativo apresenta proposta de regulamentação dos procedimentos de fiscalização do serviço de distribuição de gás natural canalizado. Por meio do Memorando nº 02/2025 se propôs a normatização dos procedimentos de fiscalização remota e em campo, com destaque para a inclusão da ação no PAF-2025 e para o atendimento à Recomendação 1.2 do Relatório de Fiscalização 5ª ICE TCE/PR nº 335/2024, voltada à padronização de processos, rotinas e critérios de priorização/seleção do objeto fiscalizatório. A Nota Técnica nº 02/2025 consolidou a base legal e regulatória da competência fiscalizatória da Agepar, justificou a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por se tratar de ato de baixo impacto, sustentou a possibilidade de dispensa de Consulta Pública por se tratar de ato normativo de caráter operacional e

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

interno — voltado a disciplinar o “como fiscalizar” — e juntou a minuta de resolução (Anexo 1) e os procedimentos correlatos (mov. 5). A CNR/DNR exarou a Informação Técnica nº 32/2025, reconhecendo a regularidade do ciclo regulatório simplificado — com dispensa de AIR respaldada em Nota Técnica que identifica problema e objetivos — e sugerindo que o Conselho Diretor delibere especificamente sobre a dispensa de Consulta Pública; registrou, ainda, a adequação formal e material da minuta de Resolução às competências da Agepar e às boas práticas de redação normativa (mov. 7). Quanto ao ciclo regulatório, a área proponente fundamentou a dispensa de Análise de Impacto Regulatório(AIR) por se tratar de ato normativo de baixo impacto, sem aumento expressivo de custos para agentes e usuários, substituindo-a por Nota Técnica que identifica o problema regulatório, qual seja, a ausência de procedimentos claros e objetivos para a fiscalização do serviço de gás, assim como delimita os objetivos pretendidos, em especial a padronização, a previsibilidade, a melhoria contínua e a indução de boas práticas. Do ponto de vista deste relator, no que tange especificamente à participação social, trata-se de ato normativo de caráter predominantemente operacional e interno, disciplinando o modo pelo qual a Agência exercerá suas atividades fiscalizatórias no setor (procedimentos, etapas, registros e uso preferencial de indicadores e amostragem), sem criar novas obrigações materiais nem custos relevantes aos regulados. A transparência e a previsibilidade ficam asseguradas pela publicação do ato e pela possibilidade de controle social e institucional subsequentes, motivo pelo qual se mostra adequada a dispensa de Consulta Pública, preservadas a publicidade e a motivação desta decisão. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: conhecer do presente protocolado, dispensar a realização de Consulta Pública relativa à minuta de Resolução que regulamenta os procedimentos de fiscalização em campo e remota do serviço e distribuição de gás canalizado — por se tratar de ato normativo predominantemente operacional, de baixo impacto e sem imposição de custos relevantes aos regulados, com transparência assegurada pela publicação do ato - e aprovar a minuta constante do Anexo 1 dos autos. Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número III (três) – DISPOSITIVO, folha 48 (quarenta e oito), movimento 13 (treze) do processo. Retomando

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, a Conselheira Rejane Schirr declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pela Conselheira Alex Nunes e Sérgio Cequinel Filho. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Marcelo Luiz Curado dispensar a realização de Consulta Pública relativa à minuta de Resolução que regulamenta os procedimentos de fiscalização em campo e remota do serviço e distribuição de gás canalizado — por se tratar de ato normativo predominantemente operacional, de baixo impacto e sem imposição de custos relevantes aos regulados, com transparência assegurada pela publicação do ato - e aprovar a minuta constante do Anexo 1 do protocolo, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM VIII**, Protocolo n.º 22.111.821-9. Proposta de Resolução para disciplinar o Ciclo Regulatório da Agepar, passando a palavra ao Conselheiro Relator Sergio Luiz Cequinel Filho que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 206 (duzentos e seis) a 209 (duzentos e nove), movimento 29 (vinte e nove) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que o protocolado foi inaugurado pelo Memorando n.º 05/2024 DNR/CNR (mov. 2), sendo emitida a Nota Técnica n.º 04/2024 da Coordenadoria de Normatização Regulatória/DNR (mov. 3), embasando a proposta de ato normativo que disciplina os procedimentos que compõem o ciclo regulatório, no âmbito da Agepar, e juntada a Minuta de Resolução (mov. 04). Conforme apresentado no relatório do voto, o processo em análise seguiu as etapas do ciclo regulatório previstas no âmbito da Agepar. No mov. 11 consta a análise das contribuições da Consulta Interna – Ciclo Regulatório e juntada da minuta revisada da proposta de ato normativo no Anexo 02. No total foram 73 contribuições internas. A Consulta Pública nº 02/2025, realizada entre os dias 05 de maio a 05 de junho, foi divulgada através de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e no site da Agência, em observância ao Art. 109 do Regimento Interno da Agepar. Na Informação Técnica CNR/DNR nº 028/2025 (mov. 24) contém a análise detalhada das 2 (duas) contribuições. A CNR verificou a necessidade de adequação, de cunho formal, do Art. 8º, caput e §§1º e

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

4º, cuja minuta revisada consta no Anexo 5 (demais documentos – Anexos 6 a 9) sugerindo seja submetida à apreciação e deliberação do Conselho Diretor desta Agência. Dessa forma, uma vez que a abertura de Consulta Pública é de competência do Conselho Diretor, compete-lhe igualmente deliberar sobre o relatório de análise das contribuições oriundas da participação social, bem como sobre a versão final do ato normativo, após a incorporação dos resultados dessa análise. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: a aprovação da minuta de Resolução constante no anexo 05, de acordo com a competência da CNR/DNR que identificou a necessidade de elaboração de uma norma. Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número 3 (três) – DISPOSITIVO, item 3.2 (três ponto dois), folha 210 (duzentos e dez), movimento 29 (vinte e nove) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Marcelo Curado declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pela Conselheira Rejane Schirr e Alex Nunes. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Sergio Luiz Cequinel Filho a aprovação da minuta de Resolução constante no anexo 05, de acordo com a competência da CNR/DNR que identificou a necessidade de elaboração de uma norma para disciplinar o ciclo regulatório da Agepar, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM IX**, Protocolo n.º 24.142.992-0. SANEPAR. Formalização de Contratos Especiais entre SANEPAR e SAEMA – Marialva/PR, o Conselheiro-Presidente, informou que pelas razões já mencionadas foi retirado de pauta este item. Aprovando, portanto, a solicitação da Conselheira Relatora Rejane Maria Schirr Scolari. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM X**, Assuntos Gerais. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente, deixou livre a palavra para manifestação dos demais Conselheiros. Como não houve nenhuma manifestação, pedido de palavra ou outro assunto para deliberação, o Conselheiro-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da 18ª (décima oitava) Reunião ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR de dois mil e vinte e cinco, às 15h27min

CONSELHO DIRETOR
ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 18/2025
(CONVOCAÇÃO N.º 18/2025 – RCD - O)

(quinze horas e vinte e sete minutos), sendo lavrada a presente Ata que, vai assinada pelos Conselheiros presentes e pela Chefe de Gabinete da Presidência que secretariou a reunião.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

RUBENS BUENO
Diretor Presidente
Conselheiro-Presidente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

MARCELO LUIZ CURADO
Diretor Administrativo Financeiro
Conselheiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI
Diretora de Regulação Econômica
Conselheira

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

SERGIO LUIZ CEQUINEL FILHO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços
Conselheiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

ALEX SANDRO NOEL NUNES
Diretor de Normas e Regulamentação
Conselheiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

EVELIZE APARECIDA ODPPE MARQUESI
Chefe de Gabinete

Documento: **ATAdaRCD182025O19082025Convocacao182025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Sandro Noel Nunes (XXX.549.619-XX)** em 21/08/2025 11:22 Local: AGEPAR/DNR, **Rejane Maria Schirr Scolari (XXX.212.619-XX)** em 21/08/2025 14:48 Local: AGEPAR/DRE, **Sergio Luiz Cequinel Filho (XXX.292.809-XX)** em 21/08/2025 16:29 Local: AGEPAR/DFQS, **Marcelo Luiz Curado (XXX.439.118-XX)** em 22/08/2025 09:28 Local: AGEPAR/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Evelize Aparecida Odppes Marquesi (XXX.175.989-XX)** em 20/08/2025 16:22 Local: AGEPAR/GAB, **Rubens Bueno (XXX.464.209-XX)** em 22/08/2025 10:01 Local: AGEPAR/GAB.

Inserido ao protocolo **23.657.032-0** por: **Evelize Aparecida Odppes Marquesi** em: 20/08/2025 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2546c3568161a66dc23b6f2678b262a0.